



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 430/14

DE 05 de Agosto de 2014

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 624/14

Diretor Administrativo

EMENTA: REFERENDA O TERMO DE CONVÊNIO SOB Nº 16/2014 – QUE ENTRE SI CELEBAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMEIRA E O HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DO LEGISLATIVO

Dado para a Ordem do Dia em 12 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 12 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 19 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

OBSERVAÇÕES

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 611/14, PROMULGADO
EM 20 DE AGOSTO DE 2014**



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO LEGISLATIVO Nº 611/14

Ementa: Referenda o Termo de Convênio sob n. 16/2014 – que entre si celebram o Município de Palmeira por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Palmeira e o Hospital de Caridade de Palmeira.

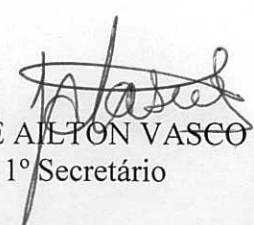
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, na Sessão realizada no dia 19 de Agosto de 2.014, aprovou, e eu, Fabiano Bishop Cassanta, Presidente, Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º -** Fica referendado o Termo de Convênio sob n. 16/2014 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Hospital de Caridade de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 79.572.665/00016-20 o qual tem por objetivo viabilizar à Conveniada o auxílio na manutenção dos trabalhos da entidade com a aquisição de material de consumo, medicamentos e serviços de terceiros, conforme plano de aplicação anexo ao processo protocolado na Prefeitura sob o nº 2351/2014. O Município repassará a título de subvenção, em 06(seis) parcelas durante o exercício, o valor de R\$161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).
- Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 20 de Agosto de 2014.


FABIANO BISHOP CASSANTA
Presidente


JOSÉ AILTON VASCO
1º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 624, de 31 de julho de 2014

Ementa: Referenda o Termo de Convênio sob n. 16/2014 – que entre si celebram o Município de Palmeira por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Palmeira e o Hospital de Caridade de Palmeira.

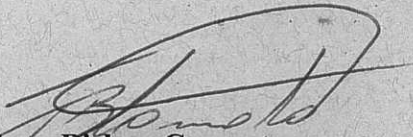
Art. 1º -

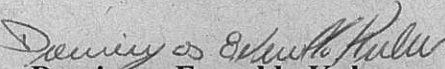
Fica referendado o Termo de Convênio sob n. 16/2014 – que entre si celebram o município de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Hospital de Caridade de Palmeira, inscrito no CNPJ sob nº 79.572.665/00016-20 o qual tem por objetivo viabilizar à Conveniada o auxílio na manutenção dos trabalhos da entidade com a aquisição de material de consumo, medicamentos e serviços de terceiros, conforme plano de aplicação anexo ao processo protocolado na Prefeitura sob o nº 2351/2014. O Município repassará a título de subvenção, em 06(seis) parcelas durante o exercício, o valor de R\$161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º -

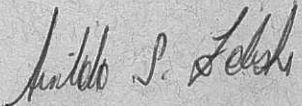
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2014.


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


José Ailton Vasco
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

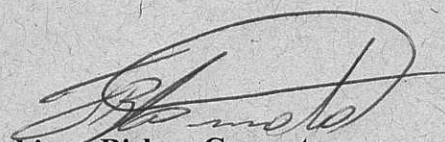
ESTADO DO PARANÁ

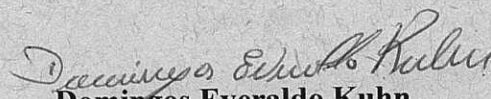


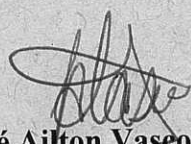
JUSTIFICATIVA

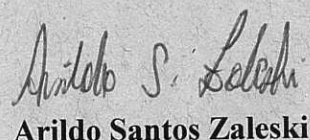
O presente projeto vem amparado na Lei Orgânica Municipal no artigo 31, inciso XVIII e artigo 76, inciso XIII, estando, portanto, formalmente perfeito para que seja apreciado por esta Casa, bem como aprovado, posto que nada há que impeça sua celebração pelo Executivo, estando dentro das atribuições que lhe competem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2014.


Fabiano Bishop Cassanta
Presidente


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


José Ailton Vasco
1º Secretário


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



MUNICIPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO Nº 16/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PALMEIRA E O HOSPITAL DE
CARIDADE DE PALMEIRA.

O **Município de Palmeira**, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no C.N.P.J. Nº. 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, denominado conveniente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edir Havrechaki, casado, inscrito no C.P.F nº. 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 11, nesta cidade.

Hospital de Caridade de Palmeira com sede à Rua Cel. Ottoni Ferreira Maciel, 166 - centro neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 79.572.665/00016-20, doravante denominado Conveniada, representado neste ato por seu representante legal Antonio Carlos Carneiro, CPF nº. 026.171.539-91, resolvem celebrar o presente convênio mediante, as cláusulas e condições seguintes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.688 de 28/03/2008 e demais legislações que dispõe sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar à **Conveniada** o auxílio na manutenção dos trabalhos da entidade com aquisição de material de consumo, medicamentos e serviços de terceiros, conforme plano de aplicação anexo ao processo protocolado nesta Prefeitura sob nº 2351/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município a título de subvenção, considerando o exposto no artigo 44 da Lei 2.688 de 28/03/2008, repassará em 06(seis) parcelas, durante o exercício, o valor total de R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais), correspondente aos recursos alocados na dotação orçamentária – 14.001.10.301.0022.6.167.3.3.50.43.00.00, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão repassados para a conta corrente nº 17.427-0, da Agência 0957-1 do **Banco do Brasil**, que deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos do convênio.



MUNICIPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O conveniente obriga-se à:

Efetuar o repasse dos recursos financeiros tendo como data limite o 10º dia útil e fiscalizar a execução do convênio.

A conveniada obriga-se à:

I) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam na Cláusula Primeira deste Convênio, sob responsabilidade de seus dirigentes.

II) Ressarcir ao CONVENENTE os recursos recebidos, através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada.

III) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em Juízo ou fora dele.

IV) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos.

V) Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução.

VI) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste convênio.

VII) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE.

VIII) Prestar contas dos recursos recebidos ao Município através do **Sistema Integrado de Transferências – SIT**, dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

IX) Encaminhar documentos e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio que sejam solicitados pelo Conveniente.

PARAGRAFO ÚNICO – É VEDADO

I) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

II) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

III) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

IV) Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente ao pagamento ou recolhimento fora de prazos.

Elu

1 A



MUNICIPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



V) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal, de entidade, de administração pública, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

VI) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, não contendo nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de dirigentes.

VII) Realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho ou sem prévia aprovação do Concedente da alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

É assegurado ao Município de Palmeira e ao Tribunal de Contas do estado, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e toda a documentação pertinente, que deverão ser emitidas em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONVENIENTE** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fiscalização a que se refere esta cláusula será realizada diretamente pela servidora municipal Celeste Bornancin ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, também pela Controladoria Geral do Município e ainda, pelo tomador de recursos, por meio de sua UGT.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui, particularmente motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I) descumprimento das obrigações previstas no presente convênio;

II) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando ocorrer a denuncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Eli
1 17



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Conveniente, atualizados monetariamente acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda do Município a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução ou execução parcial do objeto, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízos ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO – quando a execução do objeto for parcial, a conveniada deverá restituir os valores recebidos proporcionalmente às metas quantitativas não executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

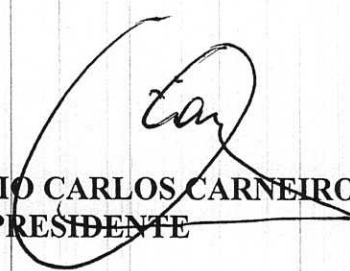
O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação e término em 31 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE

ELEIÇÃO: Fica eleito foro de Palmeira para dirimir, as questões decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem justos e acordados firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Palmeira, 23 de julho de 2014.


ANTONIO CARLOS CARNEIRO
PRESIDENTE


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


Dulceneia Ruth M. de Freitas
CPF: 256.288.879-00


José Luiz Delfrate Diniz
CPF: 506.632.089-04

1.0



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 624/14**

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 624/14
APROVADO POR UNANIMIDADE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 624/14
APROVADO POR UNANIMIDADE

PROMULGUE-SE E PUBLIQUE-SE

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário